

Resolve:

**Art. 1º** Delibera e aprova as **Prestações de Contas das Entidades de Assistência Social, dos seguintes: (FEAS e FNAS), Portaria 369 e 378 COVID-19 - períodos de novembro e dezembro de 2020 e Janeiro de 2021.**

- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã;
- Residência Inclusiva São João Batista;
- Casa de Passagem Missão Radikal;
- Casa de Passagem Restauração de Vidas;

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 06 de abril de 2.021.

**Patrícia Beatriz Bogado Cavalheiro**  
Presidente CMAS

## Decreto

### DECRETO Nº 8.856, 13 DE ABRIL DE 2.021.

**Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamento do imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2.021, a fim de minimizar os impactos econômicos causados pela pandemia COVID-19, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 4º do Decreto n. 8.791, de 01 de março de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. O Imposto será lançado, da seguinte forma:

I – O vencimento da cota única do IPTU/2021 fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2021, permanecendo o desconto de 20% (vinte pontos percentuais) para o pagamento até dia do vencimento;

II – O vencimento da primeira parcela do IPTU/2021, vencida em 12.04.21 e não paga, fica prorrogado para o dia 15 de dezembro de 2021;

III – Os contribuintes que, doravante, optarem pelo pagamento parcelado do IPTU/2021 deverão iniciar pelo adimplemento da segunda parcela, com vencimento no dia 10 de maio de 2021;

IV – O vencimento das demais parcelas permanecem inalterados.

**Parágrafo Único.** Para o pagamento parcelado, permanece o desconto de 5% (cinco pontos percentuais) de desconto até o vencimento”.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de abril de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 8.852, DE 08 DE ABRIL DE 2.021.

Regulamenta o cadastramento dos geradores de resíduos sólidos, dispõe sobre os critérios para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, VII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente regulamento tem como objetivo definir e disciplinar os procedimentos para cadastramento dos geradores de resíduos sólidos, tal qual preceituado pela Lei Complementar Municipal nº 201, de 10 de dezembro de 2020, bem como os critérios a serem aplicados na elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, no âmbito do município de Ponta Porã/MS, nos termos do disposto nas Leis Federais nº 14.026, de 15 de julho de 2020, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e seus respectivos decretos regulamentadores.

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Resíduos Sólidos Domiciliares:** são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas, caracterizados como resíduos Classe II pela NBR 10.004/2004, bem como aqueles gerados por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que apresentem características (volume, composição e peso) equiparadas às dos resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- II. **Resíduos da Construção Civil:** resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralhas;

- III. **Resíduos de Serviços de Saúde:** são todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de *piercing* e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;
- IV. **Resíduos Especiais:** são aqueles resíduos sólidos que não são recolhidos pelas coletas convencional e/ou seletiva, em virtudes de suas características próprias, tais como: composição, origem, volume, peso e quantidade, conforme definido em regulamento. A coleta, remoção, transporte e destinação final desses resíduos sólidos são de responsabilidade do gerador;
- V. **Resíduos Perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- VI. **Geradores de Resíduos Sólidos:** são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos sólidos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos neste instrumento legal;
- VII. **Grandes Geradores de Resíduos da Construção Civil:** os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil, reformas e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 100 (cem) quilogramas diários ou volumes superiores a 1,0 m<sup>3</sup> diários, considerando a média mensal de geração;
- VIII. **Pequenos Geradores de Resíduos da Construção Civil:** os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil, reformas e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção, com massa inferior ou igual a 100 (cem) quilogramas por dia ou volumes inferiores ou igual a 1,0 m<sup>3</sup> diários, considerando a média mensal de geração;
- IX. **Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde:** são todos os geradores cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de *piercing* e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;
- X. **Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares:** são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, que geram Resíduos Sólidos Domiciliares em quantidades superiores a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia. Incluem-se nessa classificação os condomínios de edifícios horizontais e verticais não residenciais ou de uso misto, em que a soma dos Resíduos Sólidos Domiciliares, gerados pelos condôminos, atinja o volume médio diário igual ou superior a 1.000 litros;
- XI. **Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares:** são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, que geram Resíduos Sólidos Domiciliares em quantidades inferiores ou iguais a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia. Incluem-se nessa classificação os condomínios de edifícios horizontais e verticais não residenciais ou de uso misto, em que a soma dos Resíduos Sólidos Domiciliares gerados pelos condôminos, atinja o volume médio diário inferior a 1.000 litros;
- XII. **Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos:** sistema de cadastro de autodeclaração dos geradores de resíduos sólidos, que permite conhecer e controlar a forma de gerenciamento dos estabelecimentos e determinar aqueles que devem apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. O formulário a ser disponibilizado poderá ser em meio eletrônico para preenchimento *online*, contendo no mínimo o conteúdo do Anexo I deste decreto. O Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos será considerado um PGRS Simplificado;
- XIII. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:** é o instrumento técnico de planejamento do sistema de gerenciamento que visa orientar a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como todo o ciclo envolvido na correta destinação de resíduos e disposição final de rejeitos.

**Art. 3º.** Todos os empreendimentos, sujeitos ou não à exigência de alvarás de localização, de funcionamento, de obras/ demolição, de licenças ambientais e/ou de certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo (exigida para fins de licenciamento cuja competência é do órgão estadual), localizados no município de Ponta Porã/MS, são obrigados a se cadastrarem junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), através do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único.** O cadastramento deverá ser realizado em até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Decreto, com exceção dos condomínios residenciais os quais devem observar o estabelecido no Art. 4º, § 4º deste Decreto, e será condição indispensável para obtenção de quaisquer dos documentos especificados no *caput*,

**Art. 4º.** O Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos ou PGRS Simplificado, cujo formulário padrão é disponibilizado pelo Poder Público Municipal (Anexo I, podendo ser em meio eletrônico para preenchimento *online*), deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Identificação do empreendimento;
- II. Responsável pela elaboração do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos;
- III. Quantidade total e segregada dos resíduos sólidos gerados diariamente no estabelecimento;
- IV. Quantidade mensal, frequência de coleta e forma de acondicionamento temporário para cada tipo de resíduo sólido gerado e subtipos;
- V. Procedimentos de coleta, transporte interno e acondicionamento para cada tipo de resíduo gerado;
- VI. Transporte externo e destinação final, especificando, conforme o caso, a empresa e/ou a instituição que realiza o serviço e a frequência para cada tipo de resíduo gerado;
- VII. Ações de educação ambiental e treinamento realizadas na empresa.

**§1º** As informações prestadas são de inteira e total responsabilidade do gerador, diante da verificação de omissão ou divergência nas informações serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**§2º** O preenchimento do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos ou PGRS Simplificado poderá ser realizado pelo proprietário do estabelecimento ou por pessoa que, a critério do proprietário, seja capaz de desenvolver o disposto neste Decreto.

**§3º.** Os condomínios residenciais, representados pelo síndico ou pela administração, devem se cadastrar como empreendimentos geradores de resíduos sólidos através do Cadastro de Gerador de Resíduos (PGRS Simplificado), para fins de planejamento do serviço de coleta regular e coleta seletiva.

**§4º.** Os condomínios residenciais, na hipótese do §3º, deverão apresentar o Cadastro de Gerador de Resíduos à autoridade munícipe em até 12 (doze) meses da publicação deste Decreto e, em até 12 (doze) meses, a contar da entrega da documentação simplificada, o respectivo PGRS.

**§5º.** O prazo para entrega do PGRS por parte dos condomínios residenciais que o demandem poderá ser prorrogado mediante solicitação do interessado junto à Administração Pública, face à constatação de justificativa razoável para tanto e desde que inexistir notícia da não observância do PGRS Simplificado pelo condomínio.

**§6º.** Para as organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis fica estabelecida a necessidade de cadastramento através do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos e, caso aplicável, conforme análise da SEMMA, de elaboração de PGRS atendendo ao conteúdo mínimo previsto no Art. 10.

**§7º.** Os empreendimentos definidos como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão regularizar-se mediante o Cadastro Gerador de Resíduos (PGRS Simplificado). Já aqueles que devido ao tipo e à quantidade de resíduos gerados sejam enquadrados como grandes geradores, precisarão elaborar PGRS que atenda às premissas mínimas expostas no Art. 10.

**Art. 5º.** Após a análise do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos (PGRS Simplificado), a SEMMA classificará os geradores de resíduos sólidos em grandes ou pequenos e dará prosseguimento às ações necessárias à regularização dos empreendimentos, conforme determinações deste Decreto e de demais instrumentos legais e/ou normativos aplicáveis.

**§1º.** Para aqueles classificados como pequenos geradores, a SEMMA emitirá a Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme modelo no Anexo II, com prazo de validade mínima de 2 (dois) anos, variável conforme a tipologia e o porte do empreendimento, restando cumprido o requisito, quando couber, para a obtenção do alvará, licenças ambientais e/ou certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

**§2º.** Para aqueles classificados como grandes geradores, a SEMMA se manifestará no sentido de exigir a elaboração de PGRS.

**§3º.** A não apresentação do PGRS incorrerá em vedação na liberação de alvarás, emissão de licenças e autorizações ambientais, bem como de certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

**§4º.** Os procedimentos de requerimento de alvará, licença ou autorização ambiental, quando exigíveis, e/ou certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo que estiverem em trâmite quando da publicação deste Decreto deverão constar expressamente a condicionante de apresentação da Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, emitida pela SEMMA, e respectivo PGRS (se for o caso) no prazo especificado no art. 3º, Parágrafo Único deste Decreto

**Art. 6º.** A SEMMA deverá armazenar e sistematizar as informações obtidas por meio do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos gerando um banco de dados de todos os empreendimentos existentes no município de Ponta Porã/MS.

**Art. 7º.** Após a análise do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos, a SEMMA exigirá a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS por parte dos empreendimentos que geram as seguintes tipologias de resíduos:

- I. do serviço público de saneamento básico;
- II. industriais;
- III. de serviços de saúde (humana ou animal);
- IV. de mineração;
- V. perigosos gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- VI. não perigosos com volume superior a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- VII. não perigosos com volume superior a 1.000 (um mil) litros por dia gerados por condomínios de edifícios horizontais e verticais não residenciais ou de uso misto;
- VIII. da construção civil classificados como grandes geradores e que se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes especificações:
  - a) Acima de 400 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de área construída;
  - b) Acima de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área demolida;
  - c) Acima de 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) de movimentação de terra.
- IX. os responsáveis pelos terminais e outras instalações geradoras dos resíduos de serviços de transporte, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos competentes e, se couber, as empresas de transporte;
- X. agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente.

**§1º.** Os empreendimentos empresariais, sujeitos ou não a expedição de alvará, licença ou autorização ambiental e/ou certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares com volume inferior ou igual a 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilogramas por dia estão dispensados de apresentar o PGRS, porém não são isentos de cadastramento através do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos (PGRS Simplificado).

**§2º.** Os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção, com geração diária inferior ou igual a 100 (cem) kg ou 1,0 (um) m<sup>3</sup>, considerando a média mensal de geração, estão dispensados de apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, porém não são isentos do cadastro através do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos (PGRS Simplificado).

**§3º.** Os geradores cujos resíduos de serviços de saúde são resultantes de atividades de assistência domiciliar de pessoas físicas (ex.: oriundos do tratamento e monitoramento de usuários de insulina); atividades de estabelecimentos de beleza e congêneres, tais como serviços de tatuagem, barbearias, entre outros similares que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, podendo valer como tal o Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos (PGRS Simplificado), conforme determinado em análise do órgão competente.

**§4º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão indicar responsável técnico pela elaboração do PGRS, ou seja, um profissional de nível superior e habilitado pelo seu conselho de classe, devendo os referidos instrumentos de gestão serem objeto da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento similar, quando couber.

**Art. 8º.** A SEMMA analisará os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS elaborados pelos geradores e diante da aprovação desses emitirá Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme modelo no Anexo II, constando que essa foi emitida a partir da aprovação do referido instrumento de planejamento.

**Art. 9º.** A Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos emitida pela SEMMA é condição para a obtenção de alvará dos estabelecimentos, bem como documento obrigatório para todos os empreendimentos sujeitos à exigência de Alvarás de Localização, de Funcionamento, de Obras/Demolição, de Licenças Ambientais, de Certidões Municipais de Anuência como documento integrante do processo de Licenciamento Ambiental aos empreendimentos em fase de instalação, ampliação e operação ou para serem beneficiados por incentivos municipais, localizados no município de Ponta Porã/MS.

**Art. 10.** Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS deverão abranger o seguinte conteúdo mínimo, que atende também ao Art. 21 da Lei Federal n.º 12.305/2010:

- I. descrição do empreendimento ou atividade;
- II. diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III. compatibilização do sistema às normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa e pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou instrumento de planejamento equivalente;
  - a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
  - b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- IV. identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- V. ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- VI. metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, à reutilização e reciclagem;
- VII. se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII. medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- IX. periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos competentes;
- X. mecanismo de acompanhamento e monitoramento das ações de implementação e operacionalização do PGRS.

**Parágrafo único.** O prazo para elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS à SEMMA é de 90 (noventa) dias corridos após a notificação emitida a partir da análise do Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos, com exceção dos condomínios residenciais, os quais devem observar o estabelecido no Art. 4º, § 4º deste Decreto.

**Art. 11.** Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS localizados no município de Ponta Porã/MS que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada.

**Parágrafo único.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado na forma do *caput* deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidade atribuídas a cada um dos geradores.

**Art. 12.** Os responsáveis pelo PGRS deverão entregar à SEMMA um Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da implementação e operacionalização das ações pré-estabelecidas, com periodicidade anual (conforme Art. 10 – inciso X), assim como disponibilizar ao órgão licenciador e às demais autoridades competentes tais informações completas e atualizadas sobre o plano sob sua responsabilidade, consoante às regras estabelecidas pelo órgão coordenador do Sistema Nacional dos Resíduos Sólidos – SINIR, por meio eletrônico.

**Parágrafo Único:** O atendimento a esta exigência é necessário para a renovação, quando exigível, de alvarás de localização, de funcionamento, de obras/demolição, de licenças ambientais e/ou certidões municipais de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

**Art. 13.** O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento deve conter no mínimo informações sobre os resíduos sólidos gerados e seus respectivos quantitativos mensais, destinação final adotada para cada resíduo, atividades executadas (treinamento, capacitação, palestras, instalação de equipamentos, dentre outros), metas e perspectivas para o próximo ano.

**Parágrafo único.** A corroboração das informações indicadas no âmbito do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento poderá ser realizada, alternativamente, por meio de quaisquer documentos idôneos que guardem correspondência fática com as informações apresentadas, tais como notas fiscais, recibos, comprovantes de destinação final, contratos e/ou convênios.

**Art. 14.** Os empreendimentos devem manter a cópia da Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, emitida pela SEMMA, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (quando for o caso) disponíveis para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente e do público em geral.

**Art. 15.** Revoga-se na íntegra o Decreto nº 8.446, de 11 de março de 2020.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 08 de abril de 2021.


**Helio Peluffo Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I DO DECRETO Nº 8.852, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Cadastro de Gerador de Resíduos Sólidos

**CADASTRO DE GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Documento de autodeclaração simplificado que permite conhecer e controlar a forma de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelos empreendimentos do município.

 Espaço reservado para preenchimento pela Prefeitura

CADASTRO Nº:

DATA:

**INÍCIO DO CADASTRO**

1. Identificação do responsável pelo preenchimento deste Cadastro:

 Proprietário; Funcionário; Terceiro

1.1. Nome:

1.2. CPF:

1.3. Profissão:

1.4. Telefone:

1.5. E-mail:

**2. Identificação dos resíduos sólidos gerados**

2.1. O empreendimento é um comércio ou outro tipo de estabelecimento de prestação de serviço e gera resíduos sólidos comerciais e de prestadores de serviços (equiparados aos domiciliares)?

 Sim Não

Se sim, pule para o Item 3. (Preencha apenas as páginas 3, 4, 5 e 6).

2.2. O empreendimento é um estabelecimento de saúde (humana ou animal) e gera resíduos de serviços de saúde?

 Sim Não

Se sim, pule para o Item 4. (Preencha apenas as páginas 7, 8, 9 e 10).

2.3. O empreendimento se caracteriza por uma obra e gera resíduos da construção civil?

 Sim Não

Se sim, pule para o Item 5. (Preencha apenas as páginas 11, 12, 13, 14 e 15).

2.4. Empreendimento caracterizado como condomínio (residencial, comercial ou misto) que gera resíduos tipicamente comuns?

 Sim Não

Se sim, pule para o Item 6. (Preencha apenas as páginas 16, 17, 18 e 19).

**Resíduos da Construção Civil:** resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralhas.**Resíduos de Serviços de Saúde:** são todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de *piercing* e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;**Resíduos Sólidos Domiciliares:** são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas, caracterizados como resíduos Classe II pela NBR 10.004/2004, bem como aqueles gerados por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que apresentem características (volume, composição e peso) equiparadas às dos resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas.Preencher as **Páginas 3 a 6** apenas se o empreendimento se caracterizar por um estabelecimento comercial ou de prestação de serviço.**3. Empreendimentos caracterizados por "comércios" ou "de prestação de serviço"****3.1. Identificação do empreendimento gerador de resíduos**

3.1.1. CPF / CNPJ:

3.1.2. Razão Social:

3.1.3. Nome Fantasia:

3.1.4. Ramo de Atividade:

3.1.5. Área total do terreno/empreendimento (m²):	3.1.6. Área útil (m²):	3.1.7. Testada do terreno (m):
3.1.8. Número da Unidade Consumidora da Empresa de Distribuição de Energia Elétrica (ENERGISA):		
3.1.9. Número da Matrícula da Empresa de Saneamento Básico (SANESUL) OU da Inscrição Municipal (caso não atendido pela empresa de saneamento básico):		
3.1.10. CEP:	3.1.11. Endereço (Rua, Avenida, Travessa, Estrada, Rodovia):	3.1.12. Número:
3.1.13. Bairro:	3.1.14. Município:	3.1.15. Complemento:
3.1.16. Telefone 1:	3.1.17. Telefone 2:	3.1.18. E-mail:
3.1.19. Representante legal:		3.1.20. CPF:

3.1.21. O empreendimento segrega os resíduos gerados?  Sim  Não

### 3.2 Informações técnicas de Gerador de Resíduos caracterizados por empreendimentos Comerciais e/ou de Prestação de Serviço

3.2.1. Tipo de Empreendimento: <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Prestação de serviço <input type="checkbox"/> Ambos	3.2.2. Número de funcionários:	3.2.3. Descrição da atividade do empreendimento: _____ _____ _____
--	--------------------------------	---

### 3.3 Classificação e quantidade de resíduos sólidos gerados

(Obs. Quant. = Quantidade (numeral) / Unid. = Unidade / Freq. = Frequência)


Resíduos	Descrição	Quant.	Unid.	Freq.
Orgânicos	Resto de comida, casca de frutas e verduras, gramas, galhos pequenos, dentre outros.			
Recicláveis	Papel, papelão, plásticos em geral, metais, vidros.			
Rejeitos	Papel higiênico, papel toalha e lenços usados, absorventes, palitos de dentes, filtro de cigarros, resíduos misturados sem classificação, etc.			
Especiais	Aqueles materiais residuários sólidos cujo serviço público de coleta não tem o dever de recolher, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. (ex. madeiras, pedras, restos de construção, colchões, mobiliários, materiais de grandes dimensões, qualquer outro material agressivo ao equipamento coletor-compactador).			
Perigosos	Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.			
Logística Reversa	<input type="checkbox"/> Pneus.			
	<input type="checkbox"/> Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.			
	<input type="checkbox"/> Óleo lubrificante usado ou contaminado.			
	<input type="checkbox"/> Embalagens plásticas de óleos lubrificantes.			
	<input type="checkbox"/> Eletroeletrônicos e seus componentes.			
	<input type="checkbox"/> Pilhas e baterias.			
	<input type="checkbox"/> Embalagens de agrotóxicos.			
	<input type="checkbox"/> Medicamentos.			
<b>TOTAL (estimativa do total gerado)</b>				

### 3.4. Formas de acondicionamento e armazenamento dos resíduos praticadas no empreendimento

Resíduos	Forma de acondicionamento	Área e/ou local de armazenamento
Orgânicos		
Recicláveis		
Rejeitos		
Especiais		
Perigosos		
Logística Reversa		
Utilize o código preencher o Item 3.4	<input type="checkbox"/> [LT] Latão <input type="checkbox"/> [CT] Contêiner <input type="checkbox"/> [CB] Caçamba <input type="checkbox"/> [CX] Caixa <input type="checkbox"/> [BA] Baia <input type="checkbox"/> [SC] Sacos <input type="checkbox"/> [LX] Lixeira com tampa <input type="checkbox"/> [LS] Lixeira sem tampa <input type="checkbox"/> [OU] Outros (especificar):	<input type="checkbox"/> [01] Área coberta com piso impermeável <input type="checkbox"/> [02] Área coberta em solo (s/ impermeabilização) <input type="checkbox"/> [03] Área descoberta com piso impermeável <input type="checkbox"/> [04] Área descoberta em solo (s/ impermeabilização) <input type="checkbox"/> [05] Outros (especificar):

- A contaminação de um resíduo é ocasionada pela indisciplina de se misturar com outros resíduos não semelhantes, comprometendo a qualidade do material a ser processado e posterior aplicação, portanto, quando for o caso, os equipamentos deverão ser providos de dispositivos de fechamento (tampa) e/ou cobertura, com capacidade de armazenamento suficiente entre uma coleta e outra; devem estar devidamente marcados com símbolos, desenhos ou palavras que identifiquem o material a ser descartado, visando à adoção de procedimento adequado, no que se refere ao descarte de resíduos produzidos.

**3.5. Formas de transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento**

Resíduos	Responsável pela coleta e transporte	Destinação final	Frequência	Dia / Frequência
Orgânicos				
Recicláveis				
Rejeitos				
Especiais				
Perigosos				
Logística Reversa				
 Utilize o código para preencher o Item 3.5	[A] Coleta regular (da Prefeitura) [B] Coleta seletiva (da Prefeitura) [C] Coleta por cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis [D] Veículo próprio [E] Empresa autorizada e licenciada [F] Fornecedor/ Revendedor [G] Outro (especificar): _____ _____ _____	[01] Reaproveitamento ou reutilização [02] Área especificada pela Prefeitura (lixão ou aterro sanitário); [03] Cooperativa ou Associação de catadores de materiais recicláveis [04] Empresa autorizada e licenciada [05] Fornecedor / Revendedor [06] Outro (especificar): _____ _____ _____	[01] Semanal [02] Quinzenal [03] Mensal [04] Outro (especificar): _____ _____ _____	[01] Segunda-feira [02] Terça-feira [03] Quarta-feira [04] Quinta-feira [05] Sexta-feira [06] Sábado [07] Domingo

**3.6. Educação Ambiental**

3.6.1 O empreendimento realiza alguma ação de educação ambiental com os funcionários na temática “resíduos sólidos”? (treinamento / sensibilização / outro)

[ ] Sim [ ] Não

3.6.2 O empreendimento realiza alguma ação de comunicação visual na temática “resíduos sólidos”? (cartazes, placas indicativas, outros)

[ ] Sim [ ] Não



Preencher as **Páginas 7 a 10** apenas se o empreendimento se caracterizar por **estabelecimento de saúde (humana ou animal)** e gerar **resíduos de serviços de saúde**.

**4. Empreendimentos caracterizados como “estabelecimentos de saúde” que gerem Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**

**4.1. Identificação do empreendimento gerador de resíduos**

4.1.1. CPF / CNPJ:

4.1.2. Razão Social:

4.1.3. Nome Fantasia:

4.1.4. Ramo de Atividade:		
4.1.5. Área total do terreno/empreendimento (m²):	4.1.6. Área útil (m²):	4.1.7. Testada do terreno (m):
4.1.8. Número da Unidade Consumidora da Empresa de Distribuição de Energia Elétrica (ENERGISA):		
4.1.9. Número da Matrícula da Empresa de Saneamento Básico (SANESUL) OU da Inscrição Municipal (caso não atendido pela empresa de saneamento básico):		
4.1.10. CEP:	4.1.11. Endereço (Rua, Avenida, Travessa, Estrada, Rodovia):	4.1.12. Número:
4.1.13. Bairro:	4.1.14. Município:	4.1.15. Complemento:
4.1.16. Telefone 1:	4.1.17. Telefone 2:	4.1.18. E-mail:
4.1.19. Representante legal:		4.1.20. CPF:

**4.2 Informações Técnicas de Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde**


4.2.1. Tipo de atendimento: [ ] Saúde humana [ ] Saúde animal	4.2.2. Gestão: [ ] Público [ ] Privado
4.2.3 Tipo de estabelecimento: [ ] Hospital [ ] Consultório [ ] Drogeria ou farmácia [ ] Clínica [ ] Laboratório [ ] Necrotério [ ] Outro (especificar): _____	
4.2.4. O empreendimento segrega os resíduos gerados? [ ] Sim [ ] Não	

**4.3. Classificação e quantidade de resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento**

(conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA) (Obs. Quant. = Quantidade (numeral) / Unid. = Unidade / Freq. = Frequência)

Resíduos	Descrição	Quant.	Unid.	Freq.
Grupo A1, A2, A3 A4 e/ou A5	Resíduos infectantes e potencialmente infectantes.			
Grupo B	Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.			
Grupo C	Rejeitos radioativos.			
Grupo D	Resíduos comuns recicláveis.			
	Resíduos comuns orgânicos.			
	Rejeitos.			
Grupo E	Resíduos Perfurocortantes.			
<b>TOTAL (estimativa do total gerado)</b>				

**4.4. Formas de acondicionamento e armazenamento externo dos resíduos de serviços de saúde**


Resíduos	Forma de acondicionamento	Área e/ou local de armazenamento
Grupo A1, A2, A3, A4 e/ou A5		
Grupo B		
Grupo C		
Grupo D		
Grupo E		
 Utilize o código para preencher o Item 4.4	[LX] Lixeira específica	[01] Área coberta com piso impermeável
	[BB] Bombona específica	[02] Área coberta em solo (s/ impermeabilização)
	[SC] Sacos específicos	[03] Área descoberta com piso impermeável
	[CX] Caixa para perfurocortantes	[04] Área descoberta em solo (s/ impermeabilização)
	[RE] Recipiente específico e com tampa	[05] Local refrigerado
	[LT] Latão	[06] Outros (especificar): _____
	[CT] Contêiner	



[OU] Outros (especificar):	

O gerenciamento impróprio dos resíduos de serviços de saúde expõe significantes riscos à saúde da população, aos trabalhadores que tem contato com esses resíduos, à comunidade e ao meio ambiente. A contaminação de um resíduo comum é ocasionada pela indisciplina de se misturar com outros resíduos não semelhantes. Todos os resíduos devem estar devidamente marcados com símbolos, desenhos ou palavras que identifiquem o material a ser descartado, visando à adoção de procedimento adequado, no que se refere ao descarte de resíduos produzidos.

#### 4.5. Forma de transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde

Resíduos	Responsável pela coleta e transporte	Destinação final	Frequência	Dia / Frequência
Grupo A1, A2, A3 A4 e/ou A5				
Grupo B				
Grupo C				
Grupo D (Recicláveis)				
Grupo D (Não Recicláveis)				
Grupo E				
 Utilize o código para preencher o item 4.5	[A] Empresa autorizada e licenciada [B] Coleta regular (da Prefeitura) [C] Coleta seletiva (da Prefeitura) [D] Coleta por cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis [E] Outro (especificar):	[01] Empresa autorizada e licenciada para o tratamento e destinação final [02] Área especificada pela Prefeitura [03] Aterro Sanitário [04] Cooperativa ou Associação de catadores de materiais recicláveis [05] Fornecedor / Revendedor [06] Outro (especificar):	[01] Semanal [02] Quinzenal [03] Mensal [04] Outro (especificar):	[01] Segunda-feira [02] Terça-feira [03] Quarta-feira [04] Quinta-feira [05] Sexta-feira [06] Sábado [07] Domingo

#### 4.6. Educação Ambiental

4.6.1 O empreendimento realiza alguma ação de educação ambiental com os funcionários na temática “resíduos sólidos”? (treinamento / sensibilização / outro)

[ ] Sim [ ] Não

4.6.2 O empreendimento realiza alguma ação de comunicação visual na temática “resíduos sólidos”? (cartazes, placas indicativas, outros)

[ ] Sim [ ] Não



Preencher as Páginas 11 a 15 apenas se o empreendimento se caracterizar por uma obra e gerar resíduos da construção civil.

#### 5. Empreendimentos caracterizados por obras e que gerem Resíduos da Construção Civil (RCC)

##### 5.1 Identificação da empreiteira ou profissional responsável pela obra

5.1.1 Nome do profissional: 5.1.2. CPF: 5.1.3. Registro CREA ou CAU:

5.1.4. Razão Social (se houver):

5.1.5. Nome Fantasia (se houver): 5.1.6. CNPJ (se houver):

5.1.7. Telefone 1: 5.1.8. Telefone 2: 5.1.9. E-mail:

##### 5.2 Identificação do empreendedor / proprietário do empreendimento

5.2.1. CPF / CNPJ: 5.2.2. Nome do proprietário ou Razão Social (se houver):

5.2.3. Ramo de Atividade:

5.2.4 Número da Unidade Consumidora da Empresa de Distribuição de Energia Elétrica (ENERGISA): 5.2.5. Número da Matrícula da Empresa de Saneamento Básico (SANESUL) OU da Inscrição Municipal (caso não atendido pela empresa de saneamento básico):

5.2.6. Número da RRT/ART:

5.2.7. CEP:	5.2.8. Endereço do empreendimento (Rua, Avenida, Travessa, Estrada, Rodovia):	5.2.9. Número:
5.2.10. Bairro:	5.2.11. Município:	5.2.12. Complemento:
5.2.13. Telefone 1:	5.2.14. Telefone 2:	5.2.15. E-mail:

**5.3 Informações técnicas de gerador de Resíduos da Construção Civil**

5.3.1. Tipo de Obra: [ ] Pública [ ] Privada	5.3.2. Categoria: [ ] Construção [ ] Demolição [ ] Reforma [ ] Outra (especificar): _____	5.3.3. Área construída/demolidada (m <sup>2</sup> ): _____ 5.3.4. Terra movimentada (m <sup>3</sup> ): _____
5.3.5. O empreendimento segrega os resíduos gerados? [ ] Sim [ ] Não		

**5.4 Classificação e quantidade de resíduos da construção civil gerados**


(conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores)

(Obs. Quant. = Quantidade (numeral) / Unid. =

Unidade / Freq. = Frequência)

Resíduos	Descrição	Quant.	Unid.	Freq.
Classe A (1)	[ ] Nenhum [ ] Componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, revestimento) [ ] Argamassa [ ] Concreto [ ] Outros (especificar): _____			
Classe A (2)	[ ] Nenhum [ ] Pré moldados em concreto (blocos, tubos, meio fio, etc.) [ ] Outros (especificar): _____			
Classe A (3)	[ ] Nenhum [ ] Solos provenientes de terraplanagem [ ] Outros (especificar): _____			
Classe B (1)	[ ] Nenhum [ ] Papel/Papelão [ ] Vidro [ ] Plástico em Geral [ ] Metais em Geral [ ] Outros (especificar): _____			
Classe B (2)	[ ] Nenhum [ ] Madeira [ ] Embalagens limpas de tintas [ ] Gesso [ ] Outros (especificar): _____			
Classe C	[ ] Trapos e tecidos [ ] Estopas, pincéis e lixas [ ] Resíduos orgânicos [ ] Resíduos sanitários (de banheiros) [ ] Emb. de marmitas sujas [ ] Outros (especificar): _____			
Classe D	[ ] Nenhum [ ] Sobras de tintas, solventes e óleos [ ] Telhas ou outros materiais que contenham amianto [ ] Outros (especificar): _____			
TOTAL (estimativa do total gerado)				


**5.5. Formas de acondicionamento e armazenamento dos resíduos praticadas na obra**

Resíduos	Forma de acondicionamento	Área e/ou local de armazenamento
Classe A1		
Classe A2		
Classe A3		
Classe A4		
Classe A5		
Classe C		
Classe D		
 Utilize o código para preencher o Item 5.5	[LT] Latão [CT] Contêiner [CB] Caçamba [CX] Caixa [BA] Baia [SC] Sacos [RE] Recipiente específico e com	[01] Área coberta com piso impermeável [02] Área coberta em solo (s/ impermeabilização) [03] Área descoberta com piso impermeável [04] Área descoberta em solo (s/ impermeabilização) [05] Outros (especificar): _____

tampa [OU] Outros (especificar):	
_____	
_____	
_____	

- A contaminação de um resíduo é ocasionada pela indisciplina de se misturar com outros resíduos não semelhantes, comprometendo a qualidade do material a ser processado e posterior aplicação, portanto, quando for o caso, os equipamentos deverão ser providos de dispositivos de fechamento (tampa) e/ou cobertura, com capacidade de armazenamento suficiente entre uma coleta e outra; devem estar devidamente marcados com símbolos, desenhos ou palavras que identifiquem o material a ser descartado, visando à adoção de procedimento adequado, no que se refere ao descarte de resíduos produzidos.


**5.6. Formas de transporte e destinação final dos resíduos gerados na obra**

Resíduos	Responsável pela coleta e transporte	Destinação final	Frequência	Dia / Frequência
Classe A (1)				
Classe A (2)				
Classe A (3)				
Classe B (1)				
Classe B (2)				
Classe C				
Classe D				
 Utilize o código para preencher o Item 5.6	[A] Empresa de locação de caçamba [B] Empresa de frete [C] Veículo próprio [D] Coleta regular (da Prefeitura) [E] Coleta seletiva (da Prefeitura) [F] Coleta por cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis [G] Outro (especificar): _____ _____	[01] Reaproveitamento ou reutilização [02] Área especificada pela Prefeitura [03] Área autorizada para conformação geométrica [04] Área autorizada para o cascalhamento de ruas [05] Aterro de inertes [06] Área de triagem e transbordo [07] Ecopontos [08] Cooperativa ou Associação de catadores de materiais recicláveis [09] Empresa autorizada e licenciada [10] Fornecedor [11] Outro (especificar): _____	[01] Semanal [02] Quinzenal [03] Mensal [04] Outro (especificar): _____ _____	[01] Segunda-feira [02] Terça-feira [03] Quarta-feira [04] Quinta-feira [05] Sexta-feira [06] Sábado [07] Domingo

**5.7. Educação Ambiental**

5.7.1 O empreendimento realiza alguma ação de educação ambiental com os funcionários na temática “resíduos sólidos”? (treinamento / sensibilização / outro)  
 Sim  Não

5.7.2 O empreendimento realiza alguma ação de comunicação visual na temática “resíduos sólidos”? (cartazes, placas indicativas, outros)  
 Sim  Não

 Preencher as Páginas 16 a 19 apenas se o empreendimento se caracterizar por um condomínio (residencial, comercial ou misto) e gerar predominantemente resíduos tipicamente comuns.

**6. Empreendimento caracterizado como condomínio (residencial, comercial ou misto) que gerem resíduos tipicamente comuns**

**6.1. Identificação do empreendimento (condomínio) gerador de resíduos**

6.1.1. CPF / CNPJ:

6.1.2. Razão Social: \_\_\_\_\_ 6.1.3. Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

6.1.4. Área total do terreno (m²) do condomínio: \_\_\_\_\_ 6.1.5. Área útil (m²) do condomínio: \_\_\_\_\_ 6.1.6. Testada do terreno (m) do condomínio: \_\_\_\_\_

6.1.7. Número da Unidade Consumidora da Empresa de Distribuição de Energia Elétrica (ENERGISA) (do condomínio): \_\_\_\_\_

6.1.8. Número da Matrícula da Empresa de Saneamento Básico (SANESUL) (do condomínio) OU da Inscrição Municipal (caso não atendido pela empresa de saneamento básico): \_\_\_\_\_

6.1.9. CEP: \_\_\_\_\_ 6.1.10. Endereço (Rua, Avenida, Travessa, Estrada, Rodovia): \_\_\_\_\_ 6.1.11. Número: \_\_\_\_\_

6.1.12. Bairro: \_\_\_\_\_ 6.1.13. Município: \_\_\_\_\_ 6.1.14. Complemento: \_\_\_\_\_


6.1.15. Telefone 1:	6.1.16. Telefone 2:	6.1.17. E-mail:
6.1.18. Representante legal:		6.1.19. CPF:
6.1.20. Classificação do condomínio: <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Misto (residencial e comercial)		6.1.21. Número de indivíduos (fixos) do condomínio:
6.1.22. Quantidade de torres ou blocos construídos:	6.1.23. Quantidade de unidades geradoras de resíduos (apartamentos ou casas ou comércios):	6.1.24. Quantidade de andares do condomínio, considerando térreo + pavimentos superiores (se houver):
6.1.25. Os logradouros e vias de circulação inseridas no condomínio são: <input type="checkbox"/> Públicas <input type="checkbox"/> Particulares (o direito de uso se limitam aos proprietários dos lotes)		
6.1.26. O condomínio segrega os resíduos gerados e os acondicionam em abrigos, recipientes específicos e identificados? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

**6.2 Classificação e quantidade de resíduos sólidos gerados**

(Obs. Quant. = Quantidade (numeral) / Unid. = Unidade / Freq. = Frequência)

Resíduos	Descrição	Quant.	Unid.	Freq.
Orgânicos	Resto de comida, casca de frutas e verduras, gramas, galhos pequenos, dentre outros.			
Recicláveis	Papel, papelão, plásticos em geral, metais, vidros.			
Rejeitos	Papel higiênico, papel toalha e lenços usados, absorventes, palitos de dentes, filtro de cigarros, resíduos misturados sem classificação, etc.			
Especiais	Aqueles materiais resíduoários sólidos cujo serviço público de coleta não tem o dever de recolher, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. (ex. madeiras, pedras, restos de construção, colchões, mobiliários, materiais de grandes dimensões, qualquer outro material agressivo ao equipamento coletor-compactador).			
Perigosos	Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.			
Logística Reversa	<input type="checkbox"/> Pneus.			
	<input type="checkbox"/> Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.			
	<input type="checkbox"/> Óleo lubrificante usado ou contaminado.			
	<input type="checkbox"/> Embalagens plásticas de óleos lubrificantes.			
	<input type="checkbox"/> Eletroeletrônicos e seus componentes.			
	<input type="checkbox"/> Pilhas e baterias.			
	<input type="checkbox"/> Embalagens de agrotóxicos.			
	<input type="checkbox"/> Medicamentos.			
<b>TOTAL (estimativa do total gerado)</b>				


**6.3. Formas de acondicionamento e armazenamento dos resíduos praticadas no estabelecimento**

Resíduos	Forma de acondicionamento	Área e/ou local de armazenamento
Orgânicos		
Recicláveis		
Rejeitos		
Especiais		
Perigosos		
Logística Reversa		
 Utilize o código para preencher o	[LT] Latão [CT] Contêiner [CB] Caçamba [CX] Caixa [BA] Baia [SC] Sacos [LX] Lixeira com tampa [LS] Lixeira sem tampa	[01] Área coberta com piso impermeável [02] Área coberta em solo (s/ impermeabilização) [03] Área descoberta com piso impermeável

Item 6.3	[OU] Outros (especificar):	[04] Área descoberta em solo (s/ impermeabilização)	[05] Outros (especificar):	
- A contaminação de um resíduo é ocasionada pela indisciplina de se misturar com outros resíduos não semelhantes, comprometendo a qualidade do material a ser processado e posterior aplicação, portanto, quando for o caso, os equipamentos deverão ser providos de dispositivos de fechamento (tampa) e/ou cobertura, com capacidade de armazenamento suficiente entre uma coleta e outra; devem estar devidamente marcados com símbolos, desenhos ou palavras que identifiquem o material a ser descartado, visando à adoção de procedimento adequado, no que se refere ao descarte de resíduos produzidos.				
<b>6.4. Formas de transporte e destinação final dos resíduos comerciais e de prestadores de serviço</b>				
Resíduos	Responsável pela coleta e transporte	Destinação final	Frequência	Dia / Frequência
Orgânicos				
Recicláveis				
Rejeitos				
Especiais				
Perigosos				
Logística Reversa				
Utilize o código para preencher o Item 6.4	[A] Coleta regular (da Prefeitura) [B] Coleta seletiva (da Prefeitura) [C] Coleta por cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis [D] Veículo próprio [E] Empresa autorizada e licenciada [F] Fornecedor/ Revendedor [G] Outro (especificar):	[01] Reaproveitamento ou reutilização [02] Área especificada pela Prefeitura (lixão ou aterro sanitário); [03] Cooperativa ou Associação de catadores de materiais recicláveis [04] Empresa autorizada e licenciada [05] Fornecedor / Revendedor [06] Outro (especificar):	[01] Semanal [02] Quinzenal [03] Mensal [04] Outro (especificar):	[01] Segunda-feira [02] Terça-feira [03] Quarta-feira [04] Quinta-feira [05] Sexta-feira [06] Sábado [07] Domingo
<b>6.5. Educação Ambiental</b>				
6.5.1. O empreendimento realiza alguma ação de educação ambiental com os condôminos e funcionários na temática "resíduos sólidos"? (treinamento / sensibilização / outro) [ ] Sim [ ] Não				
6.5.2. O empreendimento realiza alguma ação de comunicação visual na temática "resíduos sólidos"? (cartazes, placas indicativas, outros) [ ] Sim [ ] Não				

## ANEXO II DO DECRETO Nº 8.852, de 08 de abril de 2.021.

Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ		
<b>CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		EMISSÃO:	
		VALIDADE:	
NOME:			
CNPJ/CPF:		Nº Reg.:	
LOGRADOURO:		NUMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:		UF:	
PONTA PORÃ		MATO GROSSO DO SUL	
DISTRITO/POVOADO:			

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado com o cadastramento de geradores de resíduos sólidos, referente ao art. 3º do Decreto n. 8852/2021, sendo apresentado o:

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado em conformidade ao art. 4º e §1º do art. 5º do Decreto n. 8852/2021 – Validade de **XX** anos.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com o art. 10 do Decreto n. 8852/2021 e demais legislações em vigência – Validade de **XX** anos.

ITENS PENDENTES:

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:

A presente certidão abrange tão somente os itens explicitados pelo Decreto n. 8852/2021 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO N. 8.849, DE 07 DE ABRIL DE 2021 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

(Decreto publicado do Diário Oficial do Município, ed. 33640, de 08.4.202.)

Dispõe sobre a suspensão do controle de ponto biométrico para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal; institui o trabalho em escala de revezamento e o regime excepcional de teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Ponta Porã, como medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ponta Porã, MS;

CONSIDERANDO a possibilidade de contágio através do relógio de ponto biométrico;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica suspenso o controle de ponto biométrico para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, devendo a jornada de trabalho dos servidores ser aferida de forma manual em folha de frequência.

Parágrafo único. A folha de frequência dos servidores deverá ser encaminhada mensalmente à Coordenadoria de Recursos Humanos através do titular do órgão ou setor de lotação do servidor.

Art. 2º. Fica criado, de forma excepcional, o trabalho em escala de revezamento para as Secretarias Municipais e os diversos setores, a critério de seus responsáveis, e de acordo com suas demandas.

Parágrafo único. Estão excepcionados do contido no *caput* deste artigo, os serviços públicos essenciais, em especial os prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica instituído o Regime Excepcional de teletrabalho (*home office*) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º. A adoção do regime de que trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo, garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos.

§2º. A prestação do serviço na modalidade teletrabalho prevista no *caput* deste artigo, é uma faculdade conferida aos Secretários Municipais, que poderão adotar ou não este regime de trabalho, em caráter temporário e com prazo determinado, passível de prorrogação, se necessário.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto n. 8.787 de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de abril de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8.853, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

“Regulamenta o prazo de validade da certidão negativa, e dá outras providências.”

**HELIO PELUFFO FILHO**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a gravidade do estado de calamidade na saúde provocado pelo Covid-19, que impõe regras sanitárias de distanciamento social e restrições ao acesso aos diversos setores públicos;